

**PARECER Nº. 011/2026**

10/março/2026

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR**Matéria:** Projeto de Lei n. 009/2026, de 20 de janeiro de 2026.**Ementa da matéria:** *“Institui, no âmbito do Município de Crixás/GO, o Auxílio-Funeral como Benefício Eventual da Política Municipal de Assistência Social (SUAS), autoriza o fornecimento de urna funerária e/ou a prestação de serviços fúnebres a famílias em situação de vulnerabilidade e em casos de indigência”, e dá outras providências.***Autor:** Chefe do Poder Executivo.**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.**RELATÓRIO:**

A presente Projeto de Lei n. 009/2026, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 009/2026, de 20 de janeiro de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese *“Institui, no âmbito do Município de Crixás/GO, o Auxílio-Funeral como Benefício Eventual da Política Municipal de Assistência Social (SUAS), autoriza o fornecimento de urna funerária e/ou a prestação de serviços fúnebres a famílias em situação de vulnerabilidade e em casos de indigência”, e dá outras providências.*

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à técnica e ao processo legislativo constitucional e aos demais atos normativos de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 009/2026, de 20 de janeiro de 2026; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.


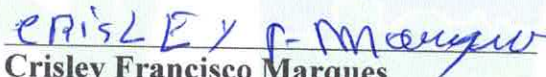


Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**




Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 009/2026, momento em que, passo o presente Parecer de n. 011/2026 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 10 dias do mês de março do ano de 2026.


KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

| Voto pela APROVAÇÃO do Parecer | Voto pela REPROVAÇÃO do Parecer |
|--|--|
|  Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR | Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR |
|  Crisley Francisco Marques Membro | Crisley Francisco Marques Membro |
|  Fernando Antônio dos Santos Membro | Fernando Antônio dos Santos Membro |
|  Homero Moreira da Silva Membro | Homero Moreira da Silva Membro |


FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR

Ufc/,